SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 19 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO III | Nº 0718

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
RATIFICAÇÃO

Acolho parecer da Procuradoria Jurídica e ratifico a dispensa de licitação, tendo por base no caput do artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação com a empresa BURITI CAMINHÕES LTDA, no valor de **R$ 4.697,14 (Quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatorze centavos),** conforme constante nos autos do processo administrativo nº 467/SEMEDE/2012, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Publique-se.
Cumpra-se.

Candeias do Jamari/RO, **15** de **junho** de **2012**.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A59220F5

GABINETE DO PREFEITO-GP
RATIFICAÇÃO

Acolho parecer da Procuradoria Jurídica e ratifico a dispensa de licitação, tendo por base no caput do artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação com a empresa ICAAP – IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, no valor de **R$ 3.774,89 (Três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),** conforme constante nos autos do processo administrativo nº 461/SEMA/2012, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publique-se.
Cumpra-se.

Candeias do Jamari/RO, **15** de **junho** de **2012**.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2DC4335E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PRCOS DE MASSA ASFALTICA FRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2012
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2012

Aos 13 dias do mês de junho de 2012, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI,** com a interveniência das **Secretarias do Município**, e de outro a (s) empresa **A. D. MIRANDA,** representada pelo Sr. **José Monteiro Miranda**, com sede na **Av. Dario Gomes do Nascimento**, **n° 1531**, **B. Jardim das Esmeraldas,** cidade: **Guajará-Mirim**, CEP: **76.850.000;** CNPJ: **09.328.963/0001-93**; Fone/Fax: **69 3541 2104;** email: a.d.miranda@hotmail.com; agência n° **0390-5;** conta corrente n° **23.717-5;** Banco **BRASIL;** simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo **N° 812/2012** e homologada à **fl. 151**, referente o Pregão nº **015/2012** para REGISTRO DE PREÇOS nº **011/2012**, para eventual e futura **Aquisição de massa asfáltica fria – composição (emussão asfáltica, brita, pó de brita e areia lavada isenta de impurezas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos Municipal nºs 5425 GAB/PREF/09 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1- A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura **Aquisição de massa asfáltica fria – composição (emussão asfáltica, brita, pó de brita e areia lavada isenta de impurezas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**, no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 015/2012, para Registro de Preços nº 011/2012.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - **AROM**.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer

espécie às(s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da(s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 5425 GAB/PREF/09 e 6.396GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à(s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e

b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. A **PREFEITURA**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.

4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilibro econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – **AROM** , e ficará disponibilizado em meio eletrônico na pagina da PREFEITURA durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO D0 (S) BEM (NS) - QUINTA

5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subseqüente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) fornecimento (s) entregue(s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO- CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho à contratada, em documento que será emitido pelas Secretarias requisitantes;

6.2. Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades das Secretarias requisitantes, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida pelas Secretarias Participantes.
6.3. O produto devera ser entregue, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
6.4. O material licitado deverá ser entregue no Almoxarifado Central da SEMAD, sito à Av: XV de Novembro n° 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo **Fone 069 3541 2326**, onde será recebido por uma **Comissão de Recebimento** designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do referido material, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais e, se for ocaso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

6.5 - O **recebimento definitivo** do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Guajará-Mirim.
6.6. O não atendimento do prazo fixado do item 18.2 e 18.3 poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
6.7. O (s) bem (ns) deverá (ão) ser entregue (s) adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
6.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento.
7.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 19.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO; CNPJ: **n.º 05.893.631/0001-09**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.1.2 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (ES), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
7.3. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;
7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS e Certidão Trabalhista.
7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da(s) empresa(s) vencedora(s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.
8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.3. A Detendora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. São obrigações das empresas detentoras do registro:
9.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante, conforme recebimento da nota de empenho emitida juntamente com a ordem de fornecimento;
9.1.2. A Contratada deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
9.1.3. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
9.1.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
9.1.5. A Contratada deverá informar na Proposta de Preços, obrigatoriamente, a marca, modelos e especificações de todos os itens. A sua não observância ensejará a desclassificação da empresa naquele(s) item (ns);
9.1.6. A Contratada deverá entregar os materiais dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do bem ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
9.1.7. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.1.8. Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo contratante, à contratada deverá arcar com todas as despesas;
9.1.9. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
9.1.10. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
9.1.11. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
9.1.12. A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos licitados;
9.1.13. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.14. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
9.1.15. A Contratada deverá fornecer todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo II** deste Edital.
9.1.16 A empresa licitante deverá possuir domicilio comercial, no município de Guajará Mirim, para atender a demanda requisitada pelas secretarias envolvidas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Edital;
10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1 – As eventuais aquisições das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida conforme abaixo discriminado:

11.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP
Projeto Atividade: 2048 – Manutenções das Atividades da Semosp
Projeto Atividade: 2049 – Cont. S/ Int. de Domínio Público/CIDE
Projeto Atividade: 2044 – Abertura Recuperação Const. e Pavimentação Vias Urbanas
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS - SEMER
Projeto Atividade: 2053 – Manutenções das Atividades da SEMER
Projeto Atividade: 1052 – Abertura e Conservação de Estradas Vicinais
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
12.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo sanções legalmente estabelecidas:
12.3- Advertência;
12.4- Multas:
12.5- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
12.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município do Município de Guajará-Mirim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
12.7- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
12.8- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.9- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.10- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipal n°s 5.425 GAB/PREF/09 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº **015/12** com SRP **011/2012** e a proposta da detentora.
13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em **03** (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 13 de junho de 2012.

FRANCILENE R. DE LIMA ATALIBIO JOSE PEGORINI GILBERTO CORREIA SILVA
Pregoeira Prefeito Municipal Diretor do S.R.P

FORNECEDOR:

A. D. MIRANDA EPP
JOSÉ MONTEIRO MIRANDA
Representante Legal

ANEXO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2012

No dia 13 do mês de junho de 2012, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual e futura aquisição de **Aquisição de massa asfáltica fria – composição (emussão asfáltica, brita, pó de brita e areia lavada isenta de impurezas),** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico n° **015/2012** para Sistema de Registro de Preços n° **011/12**.
O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.
O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 13 de junho de 2013.

EMPRESA**: A. D. MIRANDA**

ITEM	DISCRIMINACAO	Marca	Und.	Quant.	Valor Unitário
01	Aquisição de massa asfáltica fria – composição (emussão asfáltica, brita, pó de brita e areia lavada isenta de impurezas)	IPIRANGA	TONELADA	625	535,00

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:A05B9FED

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PRECOS DE AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL COMUM)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2.012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012

Aos 11 dias do mês de junho de 2012, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09**, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI,** com a interveniência das diversas **Secretarias do Município**, e de outro a empresa **AZOGUE & DORADO COMER. DE COMBUST. E IMP. E EXP. LTDA**, representada pela **Maria Lili Azogue Dorado,** representante Legal, com sede na **Av. Duque de Caxias, n° 1183, Bairro: 10 de abril em Guajará-Mirim/RO; CNPJ: 09.241.652/0001-92; Email: marialili51@hotmail.com; Fone/Fax: 69 3541 6187;** agência **n° 0390-5;** conta corrente **n° 25.188-7;** banco **BRASIL**, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **Processo n° 698/2012** e homologada à **fl. 197**, referente o **Pregão nº 013/12** para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **nº 009/12**, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CONSUMO TIPO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM)**, em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos Municipal nºs 5425 GAB/PREF/09 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1- A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CONSUMO TIPO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM)** em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 013/2012, para Registro de Preços nº 009/2012.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - **AROM.**
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às(s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da(s) empresa (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 5425 GAB/PREF/09 e 6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à(s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
4.5.3. A **PREFEITURA**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.
4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na pagina da PREFEITURA durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO D0 (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) fornecimento (s) entregue(s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA
6.1. O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho à contratada, em documento que será emitido pelas Secretarias desta Prefeitura Municipal;
6.2. Os produtos objeto da licitação deverão ser entregues, conforme necessidades das secretarias requisitantes, após recebimento da nota de empenho emitida e assinada juntamente com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis da Secretaria requisitante.
6.3. Os produtos licitados deverão ser retirados diretamente no Ponto de Abastecimento da Contratada ou Ponto de Abastecimento credenciado, mediante apresentação da requisição de combustível, contando, quantidade, data, nº da requisição, assinatura do condutor e devidamente assinada;
6.4. Possuir e manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços pontos de abastecimento na cidade de Guajará-Mirim/RO e Porto Velho/RO (dentro do perímetro urbano), para pronto abastecimento de todos os veículos da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/Mirim/RO.
6.5. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
I - Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos produtos e, se for ocaso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

6.6 - O **recebimento definitivo** do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Guajará-Mirim.
6.7. O não atendimento do prazo fixado dos itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 **–** Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, em até o 15º (décimo quinto) dias úteis, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.3- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes no **item 9.4.2** do Edital demonstrando sua regularidade fiscal.
7.4- Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.
8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.2. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. São obrigações das empresas detentoras do registro:
9.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes, conforme recebimento da nota de empenho emitida juntamente com a ordem de fornecimento;
9.1.2. A Contratada deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.3. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
9.1.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
9.1.5. A Contratada deverá informar na Proposta de Preços, obrigatoriamente, a marca, fabricante e especificações de todos os itens. A sua não observância ensejará a desclassificação da empresa naquele(s) item (ns);
9.1.6. A Contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do bem ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
9.1.7. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.1.8. Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo contratante, à contratada deverá arcar com todas as despesas;
9.1.9. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
9.1.10. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
9.1.11. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
9.1.12. A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos licitados;
9.1.13. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.1.14. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
9.1.15. A Contratada deverá fornecer todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo II** deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Edital;
10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1 – As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa de cada Secretaria participante, conforme abaixo discriminado:

11.1.1 – CHEFIA DE GABINETE E GABINETE DO PREFEITO
Projeto Atividade: 2003 – Man. Ativ. Da Chefia de Gabinete e Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 2005 – Man. Ativ. Dos Distritos
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
Projeto Atividade: 2104 – Manutenção de atividades da SEMMA
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM – SEMMER E
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP
ÓRGÃO: **SEMMER**
Projeto Atividade: 2054 – Manutenção rec. E conservação de viat.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00

ÓRGÃO: **SEMOSP**
Projeto Atividade: 2048 – Manut. Ativ. SEMOSP
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRIP
Projeto Atividade: 2106 – Manutenção de Atividades da SEMAGRIP
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
Projeto Atividade: 2059 – Manutenção do Hospital Regional
Projeto Atividade: 2066 – Manut. De Ativ. Do núcleo de Vigilância Epidemiológica e ambiental
Projeto Atividade: 2064 – Manut. Ativ. Da Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2132 – Manut. Ativ. Do CAPS
Projeto Atividade: 2061 – Manut. Da Rede Básica de Saúde – PAB FIXO
Projeto Atividade: 2069 – Manut. Ativ. Da Saúde no Sist. Penitenciário
Projeto Atividade: 2056 – Manut. Das Atividades da SEMSAU
Projeto Atividade: 2017 – Manut. Ativ. Da Rede Básica (CO-FINANCIAMENTO)
Projeto Atividade: 2062 – Manut. Ativ. Do PSE
Projeto Atividade: 2137 – Manut. Ativ. Do Projeto SIS-FRONTEIRA
Projeto Atividade: 2122 – Manut. Ativ. Do Programa de Especificidades Regionais
Projeto Atividade: 2141 – Manut. Ativ. Da Vigilância Sanitária para Fortalecimento da Amazônia
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
Unidade Orçamentária – 02.1200 – Sec. Mun. Assist. social
Projeto Atividade: 2071 – Manutenção das atividades da Semtas
Projeto Atividade: 2103 – Atualização do Cadastro Bolsa Família – IGD
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA
Projeto Atividade: 2040 – Manutenção das atividades da Sempla
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Projeto Atividade: 2023 – Manut. Das ativ. Do Ensino Fundamental 25%
Projeto Atividade: 2034 – Manut. Das Ativ. Do Ensino Fundamental 40% FUNDEB
Projeto Atividade: 2029 – Manut. Das Ativ. Do Convênio SAE-FNDE SEDUC
Projeto Atividade: 2027 – Manut. Das Ativ. Do Convênio PNAT
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Projeto Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades da Semad
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo

11.1.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
Projeto de Atividade: 2104 – Manut. Das Ativ. Da SEMFAZ
Categoria Econômica: 33.90.30.00 – Material de Consumo

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo sanções legalmente estabelecidas:
12.3- Advertência;
12.4- Multas:
12.5- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
12.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
12.7- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
12.8- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.9- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.10- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipal n°s 5425 GAB/PREF/09 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº **013/2012** com **S.R.P. 009/2.012** e a proposta da detentora.
13.5- Os Preços Registrados: **em anexo dessa ata.**
Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em **03 (três)** vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 11de junho de 2012.

ELIZÂNGELA S. DE LIMA ATALIBIO JOSE PEGORINI GILBERTO CORREIA SILVA
Pregoeira Prefeito Municipal Diretor do S.R.P

FORNECEDOR:

AZOGUE & DORADO COMER. DE COMBUST. E IMP. E EXP. LTDA
Maria Lili Azogue Dorado
Representante Legal

ANEXO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2.012

No dia 11 do mês de junho de 2012, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO foram registrados os preços das empresas identificadas abaixo, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CONSUMO TIPO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM)**, no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do **Pregão Eletrônico n.º 013/2012, para Registro de Preços nº 009/2012.**
O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis da data de comunicação do fornecedor.
O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 11de junho de 2013.

Empresa: **AZOGUE & DORADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IMP. E EXP. LTDA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	Valor Unit.
01	GASOLINA COMUM	EQUADOR	LITROS	234.420	**2,97**
02	ÓLEO DIESEL COMUM	EQUADOR	LITROS	358.375	**2,20**

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:CBDE418A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PRECOS DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2012
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2012

Aos 13 dias do mês de junho de 2012, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI,** com a interveniência da **Secretaria do Município**, e de a empresa **A. SAMESHIMA – ME**, representada por **MAICA ANEZ SAMESHIMA**, com sede na **AV. M CANDIDO RONDON N° 1072, BAIRRO SÃO JOSE, CEP: 76850.000,** CNPJ: **04.603.465/0001-98**, **conta bancaria: Banco do Brasil: AG. 0390-5; conta corrente 17.710-5; Tel: 69 3541 4461; FAX 69 3541 4461; email: masameshima@hotmail.com;** e a empresa **M. R. ANDRADE,** representada por **ROLANDO MANOLO R. ANDRADE,** com sede na **AV. VX DE NOVEMBRO N° 663, CENTRO, CEP: 76850.000,** CNPJ: **10.976.099/0001-15, Conta bancaria: Banco do Brasil: N° 25326-x AG. 0390-5, Tel: 3541 6078**, celular 8433-33-37; simplesmente denominadas **FORNECEDORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no ***Processo N° 802/2012*** e homologada à ***fl. 258***; Referente ao Pregão eletrônico nº 014/2012 para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2012, para eventual e futura **Contratação de empresas especializadas para prestar serviços de exames de eletrocardiograma convencional, ultrassonografias, endoscopia digestiva** ,em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e todas as unidades de saúde., e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos Municipal nºs 5425

GAB/PREF/09 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1- A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura **Contratação de empresas especializadas para prestar serviços de exames de eletrocardiograma convencional, ultrassonografias, endoscopia digestiva,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e todas as unidades de saúde. conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 014/2012, para Registro de Preços nº 010/2012.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às(s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da(s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 5425 GAB/PREF/09 e 6.396/GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à(s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
4.5.3. A **PREFEITURA**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.
4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilibro econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – AROM , e ficará disponibilizado em meio eletrônico na pagina da PREFEITURA durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO D0 (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subseqüente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O(s) fornecimento (s) dos serviços desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) fornecimento (s) entregue(s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1. O início do fornecimento do (s) serviço (s) se dará após a entrega da nota de empenho à contratada;
6.2. Os serviços objeto da licitação deverão ser prestados de Imediato, conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde e Hospital Regional, deverá conter laudo, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados;
6.3. A empresa licitante deverá possuir domicilio comercial, equipamentos e outros materiais necessários para a prestação dos serviços no município de Guajará Mirim, para atender a demanda requisitada pela SEMSAU;
6.4. O não atendimento do prazo fixado do **item 6.2** implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

I - Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações. Um servidor designado fará a fiscalização da execução dos serviços limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos serviços e, se for ocaso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

6.5 - O **recebimento definitivo** do (s) serviço (s) deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Guajará-Mirim.

6.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos serviços não aceitos, no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após o registro da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e nota de empenho. Quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos.

7.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 17.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n.º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.1.2 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (ES), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

7.3. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da(s) empresa(s) vencedora(s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.
8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.3. A Detendora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
9.1.1. A Contratada deverá efetuar a prestação do (s) SEVIÇO (s) de IMEDIATO, conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde e Hospital Regional, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados;
9.1.2. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
9.1.3. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
9.1.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
9.1.5. A Contratada deverá entregar os serviços de acordo cm às especificações contidas neste instrumento;
9.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.1.7. A Contratada deverá comunicar o setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da

prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
9.1.8. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifiquem erros, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias;
9.1.9. Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos licitados;
9.1.10. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.1.11. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
9.1.12. A Contratada deverá prestar todo (s) o (s) SERVIÇO (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar serviços de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I.
9.1.13. A Contratada deverá manter profissionais habilitados com quantidade suficiente para atendimento diariamente, inclusive nos feriados, sábado e domingo com máxima urgência quando necessário.
9.1.14. Disponibilizar todos os serviços com laudos médico e imagens fotográficas coloridas.
9.1.15. Atender com máxima urgência, quanto à entrega dos laudos e resultados dos exames solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1.1 **–** Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.
10.1.2 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora de forma mensal, conforme quantidade de exames realizados no período;
10.1.3 – A empresa contratada deverá apresentar as solicitações de exames devidamente autorizadas por esta SEMSAU;
10.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora realizar fora das especificações no Edital;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
111 – As eventuais aquisições das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Chefia de gabinete, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa, conforme abaixo discriminado:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade**:** 2059 – Manutenção das atividades do Hospital Regional
Projeto Atividade**:** 2069 – Manutenção das atividades da Saúde no Sist. penitenciário
Projeto Atividade**:** 2061 – Manutenção das atividades da rede básica de Saude
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo sanções legalmente estabelecidas:
12.3- Advertência;
12.4- Multas:
12.5- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
12.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município do Município de Guajará-Mirim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
12.7- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
12.8- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.9- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.10- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipal n°s 5425 GAB/PREF/09 e 6.396/GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico **nº 014/12** com SRP **010/2012** e a proposta da detentora.
13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 13 de junho de 2012.

FRANCILENE R. DE LIMA ATALIBIO JOSE PEGORINI GILBERTO CORREIA SILVA
Pregoeira Prefeito Municipal Diretor do S.R.P

FORNECEDORES:

M.A SAMESHIMA –ME
Maica Anez Sameshima
Representante legal

M. R. ANDRADE
Rolando Manolo R. Andrade
Representante legal

ANEXO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2012

No dia 13 do mês de junho de 2012, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura **Contratação de empresas especializadas para prestar serviços de exames de eletrocardiograma convencional, ultrassonografias, endoscopia digestiva**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão **n° 014/2012** para Sistema de Registro de Preços **n° 010/12,**

O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.
O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 13 de junho 2013.

Empresa **M.A. SAMESHIMA – ME**

Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA MUSCULO ESQUELETICA (ABRANGE TODA PARTE MUSCULAR E ESQUELETICA DO PACIENTE) ENCEFALOCAUDAL)	UND/SERV.	1.500	78,00	117.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 117.000,00					

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ELETROCARDIOGRAMA	UND/SERV.	1.500	83,00	124.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 124.500,00					

Lote 03

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ENDOSCOPIA	UND/SERV.	2.000	110,00	220.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 220.000,00					

Lote 04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	MAMOGRAFIA	UND/SERV.	1.500	110,00	165.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 165.000,00					

Lote 05

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UND/SERV.	4.000	85,00	340.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 340.000,00					

Lote 07

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL	UND/SERV.	1.000	74,00	74.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 74.000,00					

Lote 11

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (PROSTATA E TECIDOS)	UND/SERV.	1.000	74,00	74.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 74.000,00					

Lote 12

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR FEMININO (UTERO, OVARIO E ANEXOS)	UND/SERV.	1.000	74,00	74.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 74.000,00					

Empresa **R. M. R. ANDRADE**

Lote 06

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	UND/SERV.	3.000	75,00	225.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 225.000,00					

Lote 08

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA DAS PARTES MOLES E PEQUENAS (ABRANGE TODOS OS TECIDOS MOLES E PEQUENOS ORGÃOS)	UND/SERV.	1.000	70,00	70.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 70.000,00					

Lote 09

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA DAS MAMAS	UND/SERV.	1.000	70,00	70.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 70.000,00					

Lote 10

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM TOTAL (FÍGADO, RINS, VIAS BILIARES, VIAS URINARIAS, PANCREAS, BAÇO, GRANDES VASOS, RETROPERITÔNIO, TRATO GASTRO-INTESTINAL, BEXIGA, VISICULA E APÊNCICE)	UND/SERV.	3.000	80,00	240.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 240.000,00					

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:07D18104

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002/PMJ/2012

PROCESSO Nº. 1088/SEMSAU/2012.
TOMADA DE PREÇO 002/PMJ/2012.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 017/GP/2012, através de seus membros abaixo identificados, acolhe o RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa ASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 05.614.452/0001-87, nos termos das alegações apresentadas julga nos seguintes termos:

Dos fatos

No dia 07/05/2012, a empresa recorrente apresentou-se na sessão pública epigrafada, visando execução da reforma Hospital Municipal.

A empresa recorrente apresentou proposta sem os encargos sociais.

Abriu-se o prazo para contestações recursais nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentadas as razões da recorrente.

Das alegações

Em síntese a recorrente alega que "houve um erro de cálculo, quanto aos encargos, e que os itens de composição unitária, tendo em vista que foram usados com base de orçamento à tabela do DEOSP/FEV/2009, e tabela SINAPI/MAR/2010, estavam desatualizados o que ocasionou o erro.

Alega ainda que em decorrência da decisão do Setor de Engenharia, alegando que os erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada.

Disse ainda a requerente que "não vê nenhum motivo para a licitante não classificar a proposta mais vantajoso para administração, colocando se em pratica o principio da isonomia, economicidade". Bem como a planilha pode ser corrigida sem nenhum prejuízo.

Por conseguinte, a Recorrente afirma ser sua proposta é a mais vantajosa para o interesse público, sendo que as razões de sua desclassificação são impertinentes e irrelevantes para o específico objeto do contrato.

Requer que sejam julgadas procedentes as alegações apresentadas, reconsideração da decisão inicial, com sua recolocação no certame.
Do julgamento e Decisão Final

O processo foi encaminhado ao setor de Engenharia para análise e parecer referente à manifestação quanto à desclassificação da proposta comercial. Sendo que no parecer Técnico da Engenharia julga improcedente, devido a mesma ter apresentado proposta comercial em desacordo com o previsto em edital, uma vez que a empresa deixou de incluir nas planilhas os encargos sociais.

Da mesma forma o processo foi submetido a assessoria jurídica para apreciação, quanto da manifestação da empresa ASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, no qual foi relatado que por se tratar de Serviços de Engenharia Civil, deverá ser levado em consideração o parecer do Engenheiro Civil., haja vista ele ser o técnico da área.

Diante dos fatos a Comissão Permanente de Licitação, não tem autonomia e competência técnica para não aceitar o parecer técnico do "Engenheiro Civil", uma vez que o acompanhamento das obras e a responsabilidade de avaliação Técnica são exclusivamente do setor de engenharia da prefeitura. Conforme parecer exorado nas fls. 821/822 e fls.842.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação, consideram as razões apresentadas pela empresa ASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, insuficientes para a classificação de sua proposta e recolocação no certame, com base no parecer do setor de engenharia, os quais julgam improcedentes as alegações apresentadas, acolho o recurso por ser ter sido apresentado tempestivamente, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão inicial.

Jaru-RO, 14 de junho de 2012.

É A DECISÃO.

INFORMA-SE DAS PARTES.

ENILZA HONÓRIO DA SILVA
Presidente Cpl

MARENILDA SANTOS MACHADO RAMALHO
Membro da Cpl

RONALDO BATISTA PEREIRA
Membro da Cpl

IVANILDA LUCAS ANDRADE
Secretaria da Cpl

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:5FDEC980

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1777/2012 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -EXERCÍCIO 2013

LEI MUNICIPAL N.º 1777/2012.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Presidente Médici para o exercício de 2013 e dá outras providênciaS.

O Prefeito do Município de Presidente Médici, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e pública a seguinte

LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 105, § 3º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Presidente Médici para 2013, compreendendo:

I- as Metas e Prioridades da Administração;
II- a estrutura e organização dos Orçamentos;
III- as diretrizes para a elaboração, execução e acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas alterações;
IV- as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
V- as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
VI- as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
VII- as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Poder Público terá como prioridades básicas a elevação qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, buscando integrar o Município ao processo de desenvolvimento, através de ações que levem a:

I- Garantir um saneamento básico adequado aos munícipes;
II– Implantar ações que visem apoiar as organizações de produtores rurais, suas associações e cooperativas;
III– Promover amplo acesso de informação quanto ao potencial turístico do município e desenvolver sua infra-estrutura;
IV- Garantir uma estrutura viária adequada nos limites do município;
V- Assistir aos necessitados e grupos vulneráveis da sociedade;
VI- Oferecer amplo e adequado acesso à saúde aos munícipes;
VII- Oferecer amplo e adequado acesso à educação aos munícipes;
VIII- Fortalecer a difusão cultural, desportiva e recreativa;
IX- Garantir a coordenação técnica e legal do planejamento e administração municipal;
X- Oferecer infra-estrutura urbana adequada aos munícipes;
XI- Dar melhores condições à população de atendimento e acompanhamento do desenvolvimento municipal;
XII- Apoiar ações que visem a preservação e recuperação de florestas e matas ciliares;
XIII- Manter as atividades da Câmara Municipal.
Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo para o exercício de 2013 será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I– Programa: Instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II– Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III– Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V- Unidade Orçamentária: Menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências Voluntárias: Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII- Concedente: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII- Conveniente: Ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2010 a 2013.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo atividade, o projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades publicas e privadas.

Art. 4º O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

Orçamento Fiscal e
Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

I-Pessoal e encargos sociais - 1;
II- Juros e encargos da dívida - 2;
III- Outras despesas correntes - 3;
IV- Investimentos - 4;
V- Inversões financeiras - 5;
VI- Amortização da dívida - 6.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo da natureza de despesa.

Art. 6º A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
aplicações diretas; ou
a ser definida.

Art. 7º A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

I- ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
II- as despesas com assistência ao Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Educação de Jovens e Adultos;
III- ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
IV- ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I- Texto da lei;
II- Quadros orçamentários consolidados;
III- Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, descrevendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
anexo do Orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I- evolução da receita do tesouro;
II- evolução da despesa do tesouro;
III- resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
IV- resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
V- demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
VI- demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
VII- demonstrativo da despesa por fonte;
VIII- consolidação dos quadros orçamentários;
IX- demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
X- demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
XI- demonstrativo da despesa por modalidade;
XII- demonstrativo da despesa por elemento;
XIII- demonstrativo da despesa por função;
XIV- demonstrativo da despesa por sub-função;
XV- demonstrativo da despesa por programa;
XVI- outros demonstrativos:
demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
programa de trabalho;
natureza da receita.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I- situação econômica e financeira do Município;
II- justificação da estimativa da receita e fixação da despesa, inclusive, no tocante ao orçamento de capital.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser através de meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I- a memória de cálculo da estimativa de gastos com despesas de exercícios anteriores, pessoal e encargos sociais para o exercício de 2013;
II- a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para o exercício de 2013;
III- a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2013, o percentual de execução e o custo total.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará até 20 de agosto de 2012 sua proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I- compatíveis com a presente Lei;
II- compatíveis com o Plano Plurianual;
III- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
a) dotações para pessoal e encargos sociais;
dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
transferências tributárias constitucionais;
limite mínimo de reserva de contingência;
IV– relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões;
com os dispositivos do texto desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2013 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

A proposta da Lei Orçamentária;
A Lei Orçamentária de 2013 e seus anexos;
A execução orçamentária com detalhamento das ações, unidade orçamentária, função, sub-função e programa, mensal e acumulada.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 13 O Poder Executivo, fez opção pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12(um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial, ficando limitado a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 14 A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Art. 18 desta Lei.

Art. 15 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I- clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Contribuições Sindicais, Associações de Pais e Professores – APPs ou assemelhados e entidades comprovadamente sem fins lucrativos;
II- pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16 É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 15, desde que sejam:

de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;
II- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 17 Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de origem do recurso.

Parágrafo Único - Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2013 e serão destinados a atender despesas com passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados.

Parágrafo Único – O recurso consignado na rubrica reserva de contingência, poderão ser remanejados para rubricas de custeio, caso haja necessidade e não ocorram as situações explicitadas no caput deste artigo.

Art. 19 A programação a cargo da unidade orçamentária Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ conterá exclusivamente dotações destinadas a atender despesas com:

I- pagamento da dívida fundada e confessada;
II- sentenças judiciais;
III- programa de formação do patrimônio do servidor público – Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;
IV- despesas de exercícios anteriores;
V- precatórios;
VI- diárias;
outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
equipamento e material permanente.

Art. 20 No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I– a abrir crédito adicional por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
II– a abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária, de conformidade com o disposto no Inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;
III- a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 15% (quinze por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no Inciso I do Art. 7º e Inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

Art. 21 Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista Art. 13 desta Lei, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 22 - Para efeito da ressalva de que trata o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 23 A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo Único – A redução da Dívida Pública será conseqüência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2012, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.
Art. 25 No exercício financeiro de 2013 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, III e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 27 No exercício de 2013, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I- existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 23 desta Lei;
II- houver vacância, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
III- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,
IV- for observado o limite previsto no Art. 24 desta Lei.

Art. 28 Os acordos trabalhistas dos Órgãos da Administração serão acompanhados e apreciados pela Advocacia Geral do Município - AGM.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 29 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:
revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
crescimento real do imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
medidas de recuperação fiscal;
adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

Art. 30 O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2013 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 32 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33 O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas para a sua manutenção, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 58/2009, salvo alterações.

Parágrafo Único – Para dar cumprimento ao caput deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 34 O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, a Instrução Normativa 004/TCER/99 e a Instrução Normativa nº 022/TCER/RO.

Art. 35 O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instrução Normativa nº 022/TCER/RO.

Art. 36 São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 37 Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2012, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo Único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

I- pessoal e encargos sociais;

II- pagamento do serviço da dívida;
III- programas continuados, FMS, FNDE e despesas do FUNDEB;
IV- pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
V– as operações oficiais de crédito;
VI- convênios e contrapartidas.

Art. 38 Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste Artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as medidas tomadas para cumprimento e avaliação bimestral referente ao comportamento da receita.

Art. 39 Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Coordenadoria de Convênios.

Art. 40 As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo.

Art. 41 As solicitações de créditos adicionais serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 42 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida no § 1º, do Art. 166 da Constituição Federal.
Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ CUNHA E SILVA JR. , 05 DE JUNHO DE 2012.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A3904AD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE AVISO DE LICITACAO - PREGAO ELETRONICO Nº. 091/2012

CPL – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO nº. 565/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 091/2012

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 565/2009, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão virtual no dia 03 de Julho de 2012, com abertura as 09:00 Horas(Horário de Brasília) e inicio das disputas às 09:15(Horário de Brasília) horas, exclusivamente no endereço eletrônico www.bll.org.br, na Modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote, o recebimento das propostas iniciarão a partir do 26 de Junho ate a realização do Pregão eletrônico no Portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação nº 091/2012, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária-SEMAP com equipamentos para AGRICULTURA FAMILIAR, através do Processo Administrativo nº. 460/2012-Contrato de Repasse N°. 369.451-40/2011/MDA/CAIXA.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível, no endereço eletrônico www.bll.org.br, ou na Prefeitura Municipal à Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 – Centro – São Felipe D´Oeste-RO de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 Horas(Horário local). Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 e pmsfelipe@hotmail.com
Objeto da Licitação: Aquisição de Um Caminhão equipado com carroceria Tipo Carga Seca, termos, regras e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico.

São Felipe DOeste, 15 de Junho de 2012.

EDSON THOMAZIN
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:C83F46F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE AVISO DE LICITACAO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 092/2012

CPL – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO nº. 565/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 092/2012

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 565/2009, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão publica no dia 03 de Julho de 2012, às 08:00 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe D´Oeste-RO, na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 092/2012, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas – SEMOSPE para atender o Convenio Recuperação de Estradas Vicinais, através do Processo Administrativo nº. 461/2012-Recursos Origem Fonte: Convenio Repasse Emenda Parlamentar 2012, Notas de Empenho nº. 2012NE00427 e 2012NE00428 do Orçamento do Governo do Estado de Rondônia, atraves do DER-Departamento de Estradas e Rodagens.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL, no endereço supra citado, de segunda a Sexta-Feira, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 e pmsfelipe@hotmail.com
Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, conforme projeto Tecnico, Plano de Trabalho e Planilhas de custos, nos termos do Edital do Pregão Presencial.

São Felipe DOeste, 15 de Junho de 2012.

EDSON THOMAZIN
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:536BBECA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/ SEMECE/PMVA, DE 17 DE MAIO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de

suas atribuições legais, CONVOCA, para tomarem posse o candidato aprovado no Sexto Concurso Público no cargo de, MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS , NUTRICIONISTA, VIGIA E PROFESSOR DE MATEMATICA, constantes do anexo deste Edital, para terem exercício junto aos órgãos desta Secretaria Municipal.

A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO, no período de **30 (trinta) dias a contar de 17 de Maio 2012,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia 17 de Junho de 2012, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)
01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, EAS,EPF,GLICEMIA, HBSAG,TGP E TGO, ABO-RH, LIPIDOGRAMA, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I E II, Glicose, Colesterol, Raio X tórax, em PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e Hepatite, Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

DEZEILMA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/SEMECE/PMVA, DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
2º	DENIS FRANCO DOS ANJOS	ESCOLAS POLOS

CARGO: NUTRICIONISTA 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
2º	STEPHANIE OLIVEIRA CALVALGANTE	SEMECE

CARGO: VIGIA 40 HORAS VANDERNEI SEBASTIAÕA DOS SANTOS JUNIOR

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
4º	EDSON LUIZ SCHIMITIZ	VANDERNEI SEBASTIAÕ
5º	WILSON FARIAS PIRES	VANDERNEI SEBASTIAÕ

CARGO: PROFESSOR DE MATEMATICA 25 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
2º	MAYCON CLEZIO ANDRETA DE SOUZA	DARCI RIBEIRO

DEZEILMA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:3003A27E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.008/SEMAF/PMVA/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para tomarem posse o candidato aprovado no Sexto Concurso Público no cargo de, AGENTE DE RECURSOS HUMANOS, PREGOEIRO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, GESTOR AMBIENTAL E ANALISTA AMBIENTAL, constantes do anexo deste Edital, para terem exercício junto aos órgãos desta Secretaria Municipal.

A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO, no período de **30 (trinta) dias a contar de 04 de Junho 2012,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia 04 de Julho de 2012, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)
01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, EAS,EPF,GLICEMIA, HBSAG,TGP E TGO, ABO-RH, LIPIDOGRAMA, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I E II, Glicose, Colesterol, Raio X tórax, em PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e Hepatite, Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/SEMAF/PMVA, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

CARGO: PREGOEIRO 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
2º	GILFRAN DE OLIVEIRA VENANCIO	SEMAF

CARGO: AGENTE DE RECURSOS HUMANOS 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	WANDERLEY PEREIRA DE FREITAS	SEMAF

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERÇOS 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	MARCOS DA SILVA SANTOS	CONSELHO TUTELAR

CARGO: GESTOR AMBIENTAL 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	GILSON DAS NEVES ROSA	SEMMA

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	ZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	SEMMA
2º	EDMILSON MATARUNA JUNIOR	SEMMA

CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Av. Capitão Silvo de Farias nº 4571 CEP 76867-000 Fone 35

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:3E92E024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 009/FMS/PMVA/2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para tomar posse o candidato aprovado no Sexto Concurso Público no cargo de, ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS, constantes do anexo deste Edital, para ter exercício junto aos órgãos desta Secretaria Municipal.

A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO, no período de **30 (trinta) dias a contar de 04 de Junho 2012,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia 04 de julho de 2012, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)
01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, EAS,EPF,GLICEMIA, HBSAG,TGP E TGO, ABO-RH, LIPIDOGRAMA, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I E II, Glicose, Colesterol, Raio X tórax, em PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e Hepatite, Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

MAURICIO ALVES DE LIMA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/FMS/PMVA, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	JANETE PACHECO DOS SANTOS	FMS

MAURICIO ALVES DE LIMA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:1B4837B8

